



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16326/2022

Institui o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Maringá e disciplina o pagamento de bolsas complementares aos médicos residentes e aos preceptores da residência médica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado pela presente Lei o Programa Municipal de Residência Médica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/Maringá) o seguinte:

I – A constituição no âmbito da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Maringá, o Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade da SMS/Maringá voltado para a educação em serviço;

II – A complementação de Bolsa para preceptores e médicos residentes integrantes do Programa de Residência de Medicina e Família e Comunidade da SMS, no âmbito da atenção primária à saúde do Município de Maringá.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei obedecerá às leis, os decretos e as outras normas nacionais específicas e curriculares da área de formação e somente serão oferecidos depois de credenciados na respectiva Comissão Nacional de Residência.

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência em Medicina de Família da SMS/Maringá:

I – estimular a formação de profissionais para atuação profissional cívica e articulada com a função social da educação;

II – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública;

III – proporcionar o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

IV – sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e saúde da população;

V – fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI – estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII – Articular a formação dos residentes com a Política de Educação Permanente no Município de Maringá;

VIII – Fortalecer as redes de atenção à saúde pública;

IX – estimular o provimento e a fixação de profissional especializado na cidade;

X – O programa respeitará o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de jornada para os médicos residentes, nas incluídos plantões que não poderão exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

XI – Mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária será destinada às atividades teóricas práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínicas patológicas ou outras, tudo sob supervisão e orientação do Coordenador e Supervisor do Programa e seus preceptores.

Art. 3º Para admissão no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da SMS/Maringá, o candidato deverá ser previamente aprovado em processo de seleção pública promovido pela presente secretaria.

I – O candidato deverá possuir formação em medicina e apresentar diploma válido, em consonância com a legislação em vigor, além da inscrição no Conselho Regional do Estado do Paraná.

II – A admissão à residência obedecerá rigorosamente à classificação obtida no processo de seleção.

III – Por ocasião do ingresso no Programa de Residência em Medicina de Família, o residente será inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde como profissional em atividade na unidade e na área de saúde em que estiver realizando sua formação prática.

Art. 4º Para fins de padronização de conceitos e caracterização de aspectos referentes ao Programa de Residência Médica, esta Lei considera:

I – Residente: profissional graduado no curso de Medicina, portador de registro no Conselho Federal de Medicina, matriculado em um Programa de Residência Médica regido pela Comissão Nacional de Residência Médica;

II – Preceptor: médico integrante do quadro de pessoal efetivo do Município vinculado aos serviços de saúde da rede de saúde do Município de Maringá, que tem a função de supervisionar os residentes e que possua em seu currículo cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, ou outra residência na área da saúde;

Parágrafo único. A carga horária do Programa de Residência deverão ter o máximo de 60 (sessenta) horas semanais;

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos residentes nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do presente programa de residência instituído pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde (COREME/SMS).

I – Todo residente será acompanhado por preceptores designados pela SMS Maringá;

II – Os preceptores serão selecionados por meio de processo seletivo simplificado organizado pela COREME/SMS e designados por Portaria, ficando a eles garantidos a liberação de suas funções para participação nas reuniões ordinárias e nas oficinas de avaliação trimestrais promovidas pela COREME/SMS.

Parágrafo único. A COREME, órgão vinculado à Gerência de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá é responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar o programa de Residência Médica do município.

Art. 6º Os residentes e preceptores, além do compromisso com as ações e os serviços de saúde pública, deverão atender às obrigações profissionais, curriculares e às normas que instituem as diretrizes dos programas de residências em âmbito nacional.

Art. 7º Os integrantes, residentes e preceptores, do Programa de Residência em medicina de Família e Comunidade da SMS/Maringá poderão receber o complemento de bolsas nas seguintes modalidades:

I – Bolsa complementar de formação médica;

II – Gratificação de preceptoria de Campo (GPC)

Parágrafo único. É vedada a acumulação de bolsas vinculadas ao mesmo Programa.

Art. 8º A Bolsa complementar de formação médica, de natureza não salarial e de caráter complementar à bolsa de residência médica disponibilizada pelo Governo Federal, será repassada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) reais.

I – O complemento fica vinculado ao cumprimento do cronograma estipulado pela COREME/SMS para o residente, podendo haver descontos caso tenha faltas sem justificativa do médico residente;

II – A concessão do complemento da bolsa terá um período de vigência máxima de 2 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo mediante decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, sendo que o município somente repassará o complemento mediante recebimento do recurso pelo Ministério da Saúde (Fundo a Fundo União/Município).

Art. 9º – A Gratificação de preceptoria de Campo (GPC) de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio das despesas de manutenção do preceptor, será repassada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais.

I – O pagamento do GPC será feito ao servidor público da atenção primária à saúde que prestar serviços de preceptoria no programa instituído por esta Lei;

II – A Gratificação de preceptoria de Campo não poderá ser incorporada ao vencimento, à remuneração, ao salário, ao provento, à pensão ou a qualquer vantagem para quaisquer efeitos, tampouco percebida cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante, sendo que o município somente repassará o complemento mediante recebimento do recurso pelo Ministério da Saúde (Fundo a Fundo União/Município).

Art. 10. a bolsa complementar de formação médica bem como a gratificação de preceptoria de Campo somente perdurarão enquanto existir na esfera federal o repasse de incentivo financeiro fundo a fundo entre União e Município, conforme determina a Portaria nº 3.510 de 18 de dezembro de 2019 e a Portaria nº 9 de 13 de outubro de 2021.

Art. 11. A bolsa complemento de formação médica e de preceptoria serão repassadas somente durante o exercício das atividades do programa, sendo suspensas em caso de afastamento e licenças que excedam 15 (quinze) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de abril de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16326/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 18/04/2022, às 14:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0254876** e o código CRC **5A0BE84B**.